



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 106/2019.

PLE 106/2019

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã –  
**REFIS IVAIPORÃ 2019**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE IVAIPORÃ**, denominado de **REFIS-IVAPORÃ/2019**, destinado a promover a regularização de débitos dos contribuintes com o Município, relativos aos tributos municipais específicos dessa lei, e, lançados até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O benefício fiscal ao pagamento dos débitos, deverá ser requerido pelo contribuinte, responsável ou representante legal do devedor.

§ 2º O requerimento da adesão do **REFIS-IVAPORÃ/2019** será destinado a Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças e/ou Setor vinculado, qual deferirá, ou não, a solicitação dentro das regras estabelecidas na presente Lei.

**Art. 2º** Os tributos municipais abrangidos no **REFIS-IVAIPORÃ/2019** serão, especificamente, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), as taxas em geral, contribuição de melhoria e as receitas diversas contabilizadas no rol de dívidas municipais.

**Art. 3º** A regra de adesão, de número de parcelas e dos valores referentes aos débitos dos contribuintes, que trata o art. 1º, especificamente, no caso do ISSQN, do IPTU, Contribuição de Melhoria e das Receitas diversas, poderão ser pagos à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:

I – Com redução de 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da multa e dos juros, para pagamento à vista;

II – Com redução de 60% (sessenta por cento) de desconto no valor da multa e dos juros, para pagamento em até 06 (seis) parcelas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 106/2019

III – Com redução de 10% (dez por cento) de desconto no valor da multa e dos juros, nos casos acima de 06 (seis) parcelas, até limite máximo de 18 (dezoito) parcelas;

**Parágrafo Único** Atribui-se o limite da parcela mínima em R\$ 100,00, não sendo permitida parcela com valor inferior.

**Art. 4º** A regra de adesão, de número de parcelas e dos valores referentes aos débitos dos contribuintes que trata o artigo 1º, especificamente, quanto a Taxa de Alvará de Funcionamento ficará limitada ao estabelecido nos incisos I e II, e, no parágrafo único, do artigo anterior.

**Art.5º** Nos casos de dívidas de parcelamentos anteriores não cumpridos, de parcelamentos e/ou rompimentos de acordos com o Departamento de Planejamento e Finanças ou Departamento Jurídico será concedido, única e exclusivamente, o benefício fiscal citados no Artigo 3º, inciso I.

**Art. 6º** Em todos os casos, o parcelamento acordado terá a primeira parcela como validadora da adesão ao REFIS, que, vencerá no mês em que o REFIS formalizado.

**Art. 7º** O não pagamento da parcela de adesão ou de 03 (três) parcelas consecutivos ou alternadas, acarretará no rompimento automático do REFIS, e, na inclusão dos valores em dívida ativa acrescidos dos juros e multas originais ou proporcionais, conforme a consolidação da dívida a ser realizada pelo Setor de Tributação.

**§ 1º** A emissão de certidão negativa e/ou positiva com efeito de negativa ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela ou da taxa de adesão, que valida o **REFIS**.

**§ 2º** No caso de parcelamento os débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de cobrança executiva judicial, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução, até a quitação do parcelamento.

**Art. 8º** A adesão ao **REFIS-IVAIPORÃ/2019**, implica:

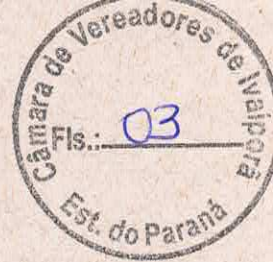
- I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais parcelados;
- III – Suspensão da ação executiva até o pagamento integral do parcelamento;
- IV – A ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

V - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

VI – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

**Art. 9º** O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – Através de formulário padrão do sistema tributário;
- II – Assinado pelo devedor ou seu representante;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 106/2019

III – Instruído com:

- a) Documento de identificação pessoal (RG e CPF), no caso de pessoa física;
- b) Cópia do contrato social ou estatuto, no caso de pessoa jurídica;
- b) Instrumento de mandato com poderes específicos no caso de representante legal;
- c) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de execução fiscal;

**Parágrafo Único** O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua re-inclusão em outros parcelamentos, deverá como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida demanda, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato de adesão do parcelamento do **REFIS-IVAIPORÃ/2019**.

**Art. 10** Constitui causa para exclusão do contribuinte do **REFIS-IVAIPORÃ/2019**, com consequente revogação do parcelamento:

I – O descumprimento dos termos da presente Lei, ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

II – A decretação da falência ou recuperação judicial do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

III – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do **REFIS-IVAIPORÃ/2019**;

IV – A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo Único** O cancelamento do parcelamento implicará a exigência imediata da totalidade do crédito confessado, e, ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da execução fiscal já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 11** O sujeito passivo que, até o último dia de adesão ao **REFIS-IVAIPORÃ/2019**, comunicar voluntariamente infração relativa a tributos municipais, cujo fato gerador seja anterior a 1º de janeiro de 2019, poderá requerer o parcelamento dos débitos correspondente na forma desta Lei.

**Art. 12** O prazo para a adesão ao **REFIS-IVAIPORÃ /2019**, inicia-se no dia 01 de agosto de 2019, e, encerra-se no dia 29 de outubro de 2019.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

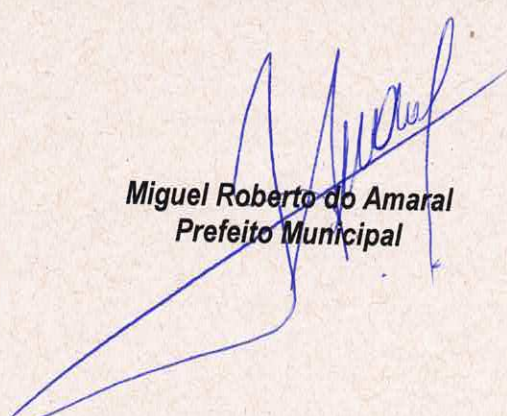
Estado do Paraná

**Art. 13** O Poder Executivo Municipal poderá editar Decretos regulamentadores quando necessário for, atendidos aos limites e regras dispostas na presente Lei, ao fiel cumprimento dos objetivos a serem alcançados.

PLE 106/2019

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (5/7/2019).

  
**Miguel Roberto do Amaral**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 106/2019

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei 106/2019, o qual institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã – **REFIS IVAIPORÃ 2019**, e dá outras providências,

Ressaltamos que com a aprovação do referido Projeto de Lei, será possível realizar o parcelamento de débitos referente aos tributos municipais, especificamente, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Alvará de Funcionamento, do Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, da Contribuição de Melhoria e Receitas Diversas contabilizadas na dívida ativa municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2018, com benefícios fiscais e prazos determinados.

Nesse sentido, ressalta-se que os prazos e os descontos possibilitados no texto legal, que cria o Programa do **REFIS-IVAIPORÃ/2019** posto à apreciação, criará condições aos contribuintes interessados em regularizarem seus débitos com nossa municipalidade, e, estão adequados à nossa realidade orçamentária e atendem as obrigações quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange aos prazos de parcelas e aos descontos concedidos aos juros e multas.

Tais benefícios fiscais representarão um incentivo ao pagamento dos tributos atrasados, o que contribuirá para a melhor arrecadação, na correção de déficits orçamentários e na capacidade de investimento do Município. O programa de recuperação fiscal tem o prazo determinado de 90 (noventa) dias, com início em 1º (primeiro) de agosto de 2019 até 29 (vinte e nove) de outubro de 2019, com descontos variados em até 18 parcelas e, ainda, só permite “quebra” de acordos para pagamento à vista, para manter a responsabilidade fiscal em relação aos programas anteriores.

Finalmente, cabe mencionar que o Poder Executivo Municipal deverá consolidar as dívidas tributárias, após o prazo adesões do REFIS, e, quanto aos contribuintes inadimplentes fará encaminhamentos de executivos fiscais para buscar a redução da dívida ativa municipal e manter a regularidade fiscal do Município.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

  
**Miguel Roberto do Amaral**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



Ofício nº 09/2019

Ivaiporã, 09 de julho de 2019.

**Assunto: PLE nº 106/2019**

A Câmara Municipal de Ivaiporã, neste ato, representada pelas **COMISSÕES PERMANENTES**, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, vem, respeitosamente, convidar para que na data de 15 de julho de 2019, as 18 horas, compareça ao recinto da Câmara Municipal, a diretora de planejamento e finanças, para dar maiores explicações sobre o **Projeto de Lei nº 106/19 da Prefeitura Municipal de Ivaiporã**- referente ao **REFIS IVAIPORÃ 2019**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, e aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Edivaldo Aparecido Montanheri

**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**RECEBIDO**  
Em 9 / 7 / 19  
Natalya  
Dept.º Mun. de Administração

Excelentíssimo Senhor

**MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Ivaiporã/PR



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, 1000 Fone/Fax: 43-472-4600 Ivaiporã – Pr.



## RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (artigo 14, Lei Complementar nº 101/2000).

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI 106/2019 que define ao **Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã**, denominado de **REFIS-IVAPORÃ/2019**, destinado a promover a regularização de débitos dos contribuintes com o Município, relativos aos tributos municipais específicos dessa lei, e, lançados até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não.

**PREMISSAS:** Permite regularização de débitos com fisco municipal com descontos apenas em juros e multas, com parcelamento em no máximo 18 vezes e percentuais definidos conforme número de parcelas, sendo no máximo de 80% de abatimento de juros e multas. Aos parcelamentos são definidas regras específicas, com lavratura de termos de confissões de dívida, entre outros, ao fiel cumprimento dos objetivos. E, o não pagamento da parcela de adesão ou de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, acarretará no rompimento automático do REFIS com inclusão dos valores em dívida ativa acrescidos dos juros e multas originais ou proporcionais, conforme a consolidação da dívida a ser realizada pelo Setor de Tributação.

**METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DAS REGRAS:** Foram aplicadas regras já previstas em programas anteriores, sem ampliação de benefícios para não gerar prejudicialidade às regras já sancionadas (em leis anteriores) e, com isso, não comprometer os cofres públicos, bem como, não gerar um cenário que prejudique ao erário por devedores inadimplentes que tenham aderido aos programas anteriores. O programa de recuperação fiscal tem o prazo determinado de 90 (noventa) dias, com início em 01 de agosto de 2019 até 29 outubro de 2019 e, ainda, só permite “quebra” de acordos para pagamento à vista, para manter a responsabilidade fiscal em relação aos programas anteriores.

### **I - Rol de descontos a serem concedidos:**

- a) redução de 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da multa e dos juros, para pagamento à vista;
- b) redução de 60% (sessenta por cento) de desconto no valor da multa e dos juros, para pagamento em até 06 (seis) parcelas;
- c) redução de 10% (dez por cento) de desconto no valor da multa e dos juros, nos casos acima de 06 (seis) parcelas, até limite máximo de 18 (dezoito) parcelas.

### **II – Montante de dívida ativa**

**R\$ 5.443.535,40** (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)

- a) **valor aproximado de juros e multa:** 14% do montante da dívida ativa.

### **III – expectativa de recuperação**

25% do montante da dívida ativa

### III – Outras fontes de recurso:

O Departamento de Tributação tem atuado no controle de informações para evitar evasão fiscal e ou renúncias de receita, com sua eficácia na gestão e fiscalização, com lançamento de várias espécies tributárias e, ainda, da promoção de recadastramentos e regularizações de dívidas. Ainda, tem atuado nas receitas de transferências constitucionais, a exemplo, da Cota Parte do ICMS e ITR.

### IV – DA “RENUNCIA FISCAL”

Conforme visto teremos descontos limitados e com prazos curtos (que já ocorriam em anos anteriores) que, se calculados em termos absolutos para maior abrangência da análise de impacto financeiro ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal é perceptível que não teremos renúncias de receitas.

Outrossim, deve-se anotar o atual momento econômico que impôs a necessidade de possibilitar negociações para não aumentar grau de inadimplências e, com isso, gerar um cenário de falta de controle da gestão tributária num futuro próximo.

#### CONDICÃO PREVISTA NO ART. 14 DA LC 101/2000

(Inc. I, artigo 14, Lei Complementar nº 101/2000).

#### **DEMONSTRAÇÃO QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DE RECEITA DA LEI ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA DO ART. 12, E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NO ANEXO PRÓPRIO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**

Com objetivo de manter o equilíbrio fiscal na gestão pública, encontramos na Lei Complementar nº 101/2000, Art. 14, que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, aplicação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Outrossim, o Departamento de Tributação promove de forma continuada o controle e a fiscalização, conforme resultados obtidos nos relatórios de Meta Fiscal do TCE/Pr, anualmente.

Diante ao exposto, demonstra-se que o Projeto de lei de isenção não causará qualquer desequilíbrio na execução orçamentária municipal, não comprometendo equilíbrio entre receitas e despesas do Município.

Carine Daiane da Silva  
Departamento de Finanças e Planejamento

Ronald Diego Pedro da Silva Barbosa  
Departamento de Contabilidade



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI Nº 106/2019- Executivo

**Súmula:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã – REFIS Ivaiporã 2019, e dá outras providências.

### RELATÓRIO:

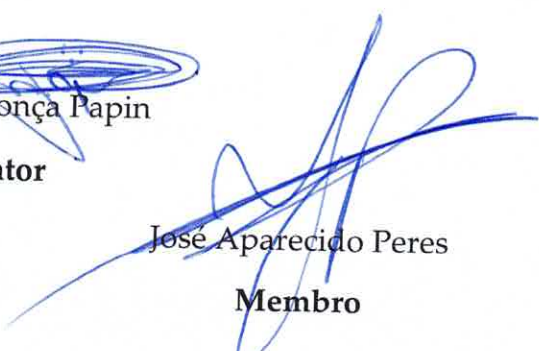
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 106/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove.

  
Edivaldo Aparecido Montanheri  
**Presidente**

  
Alex Mendonça Papin  
**Relator**

  
José Aparecido Peres  
**Membro**



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PROJETO DE LEI Nº 106/2019- Executivo

**Súmula:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã – REFIS Ivaiporã 2019, e dá outras providências.

### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 106/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove.

*ausência*  
Sueli Ramos dos Santos Gevert

**Relator**

  
Hélio Aparecido Araújo de Barros

**Presidente**

  
Ailton Stipp Kulcamp

**Membro**



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

## PROJETO DE LEI Nº 106/2019- Executivo

**Súmula:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã – REFIS Ivaiporã 2019, e dá outras providências.

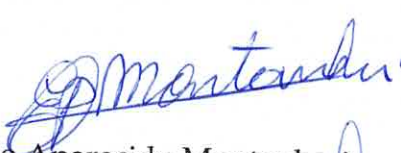
### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 106/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove.

  
José Aparecido Peres  
Presidente

  
Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

  
Fernando Rodrigues Dorta

Membro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

### PROJETO DE LEI Nº 106/2019- Executivo

**Súmula:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã – REFIS Ivaiporã 2019, e dá outras providências.

### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 106/2019**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove.

  
Marcelo Reis

**Relator**

*ausência*  
Sueli Ramos dos Santos Gevert

**Presidente**

  
Fernando Rodrigues Dorta  
**Membro**



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

### CONVOCA:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 15 de julho do ano de 2019, logo após a Reunião Ordinária para apreciação das seguintes matérias:

- 1- Proposta de Emenda Modificativa nº 4/2019, ao Projeto de Lei nº 21/2019 do Executivo. Súmula: Modifica os artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei nº 21/2019 do Poder Executivo, para fins de adequação legislativa. (2ª Disc)
- 2 - Projeto de Lei nº 21/2019 do Executivo, Súmula: Autoriza a desafetação, quanto a qualificação, do imóvel que especifica, e dá outras providências. (2ª Disc)
- 2 - Proposta de Emenda Aglutinativa Nº 5/2019, ao Projeto de Lei Nº 29/2019 do Executivo. Súmula: Modifica e acrescenta artigos ao Projeto de Lei nº 29/2019 do Poder Executivo, para fins de adequação legislativa. (2ª Disc)
- 4 - Projeto de Lei nº 29/2019, do Executivo. Súmula: Dispõe sobre alienação, cessão, transferência, destinação e a disposição final ambientalmente adequada de bens móveis considerados inservíveis no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências. (2ª Disc)
- 5 - Projeto de Lei nº 106/2019 do Executivo, Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã – REFIS Ivaiporã 2019, e dá outras providências. (2ª Disc.)
- 6 - Projeto de Lei nº 110/2019 do Executivo, Súmula: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências. (2ª Disc.)

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Eder Lopes Bueno  
Presidente

Fernando Rodrigues Dorta  
Vice-Presidente

Sueli Ramos dos Santos Gevert  
Vereadora

Marcelo dos Reis  
Vereador

José Aparecido Peres  
Vereador

Alex Mendonça Papin  
1º Secretário

Hélio Aparecido Araújo de Barros  
2º Secretário

Edivaldo Aparecido Montanheri  
Vereador

Ailton Stipp Kulcamp  
Vereador